



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

SUMÁRIO

Ministério da Educação:

Diploma Ministerial n.º 121/87:

Cria na cidade de Maputo o Instituto Nacional do Desenvolvimento da Educação e aprova o respectivo Estatuto Orgânico.

Despachos:

Delega competências no Reitor do Instituto Superior Pedagógico.

Oficializa a Escola da Empresa CTM-Sul.

Ministério da Indústria e Energia:

Despacho:

Determina a cessação de funções do José Paulo Samo Gudo como director administrativo da Vidreira do Moçambique, E. E.

Ministério do Comércio:

Despacho:

Determina a intervenção e a reversão para o Estado das quotas do Tomás Pereira Gomes, Alberto Abel Pereira Garcês e Tomás José Garcês, na Sociedade de Equipamentos Científicos e Óptica Media (SECOM).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Diploma Ministerial n.º 121/87 do 28 do Outubro

O Sistema Nacional de Educação introduz princípios, objectivos, conteúdos e estratégias de educação que, acima de tudo, deverão permitir a criação do Homem Novo e que constituem pontos de ruptura com as políticas pedagógicas do passado colonial e tradicional.

A aplicação e avaliação destes fins e objectivos implicam uma acção determinante no campo da elaboração unitária dos currículos de ensino, das estratégias da formação dos docentes e da investigação pedagógica, a qual deve assegurar-se através de uma instituição científica e pedagogicamente apetrechada para o efeito. Nestes termos, ouvida a Comissão de Administração estatal, o Ministro da Educação determine:

Artigo 1. É criado na cidade de Maputo o Instituto Nacional do Desenvolvimento da Educação, cujo estatuto orgânico consta do anexo ao presente diploma e dele fez parte integrante.

Artigo 2. O Instituto Nacional do Desenvolvimento da Educação é uma instituição de planificação curricular e de investigação pedagógica subordinada ao Ministro da Educação.

Art. 3. O quadro de pessoal do Instituto Nacional do Desenvolvimento da Educação é o constante do anexo ao presente diploma.

Art. 4. O quadro de pessoal do Instituto Nacional do Desenvolvimento da Educação será provido dentre candidatas aprovadas em concursos aos quadros do Ministério da Educação, mediante despacho do Ministro da Educação.

Art. 5. O pessoal actualmente em serviço no Instituto Nacional do Desenvolvimento da Educação transita ao quadro definido, nas funções correspondentes em conformidade com a integração nas carreiras profissionais da educação, mediante despacho do Ministro e anotação pelo Tribunal Administrativo.

Ministério da Educação, em Maputo, 2 de Abril de 1987. -
O Ministro da Educação, Graça Machel

Estatuto Orgânico do Instituto Nacional do Desenvolvimento da Educação

CAPÍTULO I

Competências e atribuições

ARTIGO 1

Competências

O Instituto Nacional do Desenvolvimento da Educação, - neste estatuto também designado abreviadamente por INDE, - é uma instituição destinada à planificação curricular e à investigação pedagógica à qual compete, no âmbito da política educativa expressas na Lei e Linhas Gerais do Sistema Nacional de Educação: -

- Assegurar a concepção unitária dos objectivos, conteúdos e metodologias do Sistema Nacional do Educação;
- Planificar e elaborar os currículos e produzir o material educativo do subsistema de educação geral, eixo central, do Sistema Nacional de Educação, e do subsistema de formação de professores;
- Dirigir metodologicamente a elaboração dos currículos e a produção do material educativo dos subsistemas de educação de adultos, educação técnico-profissional e educação superior;
- Coordenar e conduzir a investigação aplicada para responder às necessidades do Sistema Nacional de Educação;
- Avaliar de uma maneira permanente a implementação dos novos currículos e do material educativo
- Preparar, em coordenação com os diferentes sectores, a avaliação e o diagnóstico do Sistema Nacional de Educação;

- g) Coordenar e incentivar as acções necessárias para o funcionamento correcto e harmonioso do Sistema Nacional de Educação, em ligação com os órgãos do Ministério da Educação;
- h) Planificar e organizar a cdição escolar do Ministério da Educação..

ARTIGO 2 **Atribuições**

São atribuições do INDE:

- a) Definir os princípios orientadores da planificação curricular para todo o Sistema Nacional de Educação e das respectivas metodologias de avaliação;
- b) Elaborar os currículos, os conteúdos, os métodos e os meios didáticos, nomeadamente os livros e manuais, dos subsistemas de educação geral e de formação de professores;
- c) Preparar e coordenar os estudos e a pesquisa aplicada sobre o Sistema Nacional de Educação para a melhoria permanente dos seus resultados e do seu aperfeiçoamento;
- d) Participar no estudo e na avaliação do perfil de formação das diferentes categorias docentes e dos técnicos da educação e propor as estratégias, métodos e critérios da formação de professores e alfabetizadores do modo a aumentar o seu nível de formação profissional, política, científica e pedagógica;
- e) Participar na formação continua dos professores e contribuir para a elevação do seu nível de formação geral e pedagógica;
- f) Promover a troca de experiências com instituições similares de outros países, sobretudo com os países africanos e socialistas, do modo a desenvolver a inovação, a capacidade criadora e a actualização dos seus quadros.

ARTIGO 3 **Subordinação**

O INDE é uma instituição de planificação curricular e de investigação pedagógica subordinada ao Ministro da Educação.

ARTIGO 4 **Natureza jurídica**

O INDE goza de personalidade jurídica e de autonomia administrativa.

CAPITULO II

Sistema orgânico

SECÇÃO I

Dirigentes

ARTIGO 5

1. O INDE é dirigido por um director, com estatuto de director Nacional..
2. Os chefes de departamento subordinam-se ao director que exerce a competência disciplinar.

ARTIGO 6

1. Ao director compete dirigir as actividades do INDE.
2. Aos chefes de departamento compete dirigir a execução das actividades dos seus sectores.

SECÇÃO II

Estruturas

ARTIGO 7

O INDE tem a seguinte estrutura:

- a) Departamento de Planificação Curricular;
- b) Departamento de Investigação Pedagógica;
- c) Departamento Editorial do Livro Escolar;
- d) Repartição de Administração e Finanças;
- e) Centro de Documentação e Informação Pedagógica
- f) Centro de Produção Audio-Visual

SECÇÃO III

Colectivos

ARTIGO 8

1. No INDE funciona o Colectivo de Direcção. É dirigido pelo director e compete-lhe analisar e dar parecer sobre questões fundamentais da actividade da Instituto, designadamente:

- a) O estudo das decisões dos órgãos superiores do Partido, do Estado e do Ministro da Educação, tendo em vista a sua implementação planificada;
- b) A preparação, controlo e avaliação das actividades do INDE;
- c) A implementação da Política de quadros;
- d) A promoção da troca de experiências entre dirigentes e quadros;
- e) A dinamização dos trabalhadores para a realização correcta e dentro dos prazos estabelecidos dos seus planos do trabalho;
- f) A adopção e difusão a todos os níveis de métodos:4 democráticos de trabalho.

2. O Colectivo de Direcção tem a seguinte constituição:

- a) Director;
- c) Chefe de Repartição de Administração e Finanças;
- d) Outros quadros a designar pelo director.

3. O Colectivo de Directores reúne-se ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que o director o convocar.

ARTIGO 9

Nos restantes níveis da direcção do INDE funcionarão igualmente colectivos como órgãos de apoio aos responsáveis, os quais integrarão os respectivos colaboradores directos, designadamente dos responsáveis do escalão imediatamente inferior.

ARTIGO 10

Podem participar nas reuniões dos colectivos, na qualidade de convidados, representantes do Partido e das organizações democráticas de massas, bem assim quadros, técnicos e outros especialistas.

CAPITULO III

Competências e Atribuições das Estruturas

ARTIGO 11

1. São atribuições do Departamento de Planificação Curricular:

- a) Elaborar os princípios normativos que regem os processos de ensino e de aprendizagem, nomeadamente os planos de estudo, os programas de ensino e os manuais escolares;

- b) Elaborar a concepção e o desenvolvimento dos currículos, dos programas do ensino, dos livros, manuais e outros materiais do ensino, dos subsistemas de educação geral e formação de professores;
- c) Intervir na elaboração dos currículos, programas, livros e materiais do ensino para os subsistemas de educação do adultos, da educação técnico-profissional e educação superior;
- d) Realizar, com o Departamento de Investigação Pedagógica, o trabalho de experimentação e avaliação dos programas, livros e materiais de ensino.

2. Este departamento estrutura-se de disciplinas e equipas interdisciplinares do acordo com os currículos aprovados.

ARTIGO 12

1. São atribuições do Departamento da Investigação Pedagógica:

- a) Orientar a pesquisa pedagógica para a formulação de propostas que contribuam para a melhoria da qualidade de ensino e elevação do rendimento escolar;
- b) Efectuar estudos de base que promovam o aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Educação;
- c) Avaliar e testar os programas, livros e manuais, as metodologias, meios de ensino e os protótipos de material didáctico, em colaboração com o Departamento do Planificação Curricular, e propor as alterações a introduzir;
- d) Realizar em cada etapa e em coordenação com os outros sectores do Ministério da Educação a avaliação e diagnóstico do Sistema Nacional de Educação;
- e) Promover a divulgação dos resultados das investigações e estudos pedagógicos realizados e das experiências avançadas no campo das ciências de educação, a nível nacional e internacional e dinamizar a sua discussão e debate entre os técnicos e professores.

2. Este departamento estrutura-se em programas e projectos de investigação.

ARTIGO 13

1. São funções do Departamento Editorial do Livro Escolar:

Editar as publicações educativas, designadamente programas do ensino, livros, manuais, boletins informativos, estudos e relatórios de investigação e trabalhos de divulgação de interesse para a educação.

2. Este departamento estrutura-se nas seguintes áreas:

- Redacção.
- Composição
- Revisão.
- Ilustração.
- Maquetização.
- Fotografia
- Montagem.
- Impressão.

ARTIGO 14

são funções da Repartição de Administração e Finanças:

- a) Dirigir a administração, fazer a gestão do pessoal, incluindo o pessoal cooperante, e controlar as actividades que se desenvolvem nesta área;

b) Gerir o orçamento atribuído;

c) Garantir a manutenção das infra-estruturas e do património existente.

ARTIGO 15

São funções do Centro de Documentação e Informação Pedagógica:

- a) Recolher, sistematizar e difundir a informação pedagógica a nível nacional e internacional;
- b) Registrar e tratar a documentação, quer escrita quer audio-visual, relativa a educação e áreas afins classificando-a, catalogando e indexando-a;
- c) Dinamizar o estudo e a pesquisa com vista a actualização pedagógica das equipas de trabalho do INDE e do Ministério da Educação ligadas a implementação do Sistema Nacional de Educação;
- d) Participar na orientação e desenvolvimento dos sectores de documentação dos centros de formação de professores e instrutores e coordenar o funcionamento da rede nacional de documentação pedagógica;
- e) Estabelecer relações com centros de documentação similares, nacionais e estrangeiros.

ARTIGO 16

são funções do Centro de Produção Audio-Visual:

- Produzir documentos multimédia que interessam à elaboração de livros, à pesquisa pedagógica, à formação de professores, ao enriquecimento do arquivo documental, e a outras acções do natureza educativa.

ARTIGO 17

Secretariado do Director

Adstrito à Repartição de Administração e Finanças funciona um Secretariado do Director,, ao qual compete, em particular:

- a) Apoiar o director na organização, elaboração e controlo de planos, programas e actividades;
- b) Organizar a documentação e correspondência do director e garantir a informação interna;
- c) Elaborar propostas sobre acordos e projectos de cooperação internacional e controlar a sua execução.

CAPITULO IV

Disposições finais

ARTIGO 18 ..

As alterações ao presente estatuto serão aprovadas por despacho do Ministro da Educação.

As dúvidas surgidas na aplicação deste estatuto serão resolvidas pelo director do INDE.

ANEXO

Quadro de pessoal (a que alude o artigo 3 do Diploma Ministerial nº 121/87)

Cargo / Ocupação Profissional	Vagas
Director Nacional	1
Chefe de Departamento	3
Chefe de Repartição	3

Cargo / Ocupação	Vagas
Chefe de Secção	1
Técnico pedagógico « A »	12
Técnico pedagógico « B »	10
Técnico pedagógico « C »	11
Técnico pedagógico « D »	9
Documentalista «A»	1
Documentalista «C»	4
Documentalista «D»	2
Editor pedagógico «A»	1
Editor pedagógico «B»	3
Técnico gráfico	11
Técnico fotográfico	3
Fotocompositor	4
Impressor <i>offset</i>	2
Sonorizador	1
Encadernador	2
Transportador	1
Técnico de manutenção	2
Segundo-oficial de administração	1
Terceiro-oficial de administração	1
Aspirante	1
Secretário-dactilógrafo	1
Escriturário-dactilógrafo de 1. ^a	1
Dactilógrafo de 1. ^a	1
Dactilógrafo de 2. ^a	2
Telefonista de 2. ^a	1
Continuo	2
Estafeta	1
Servente do 1. ^o	2
Servente do 2. ^o	2
Motorista do 2. ^a	2
Guarda	2

Despacho

Havendo necessidade do delegar poderes de gestão corrente no Reitor do Instituto Superior Pedagógico, a fim do dinamizar a execução das tarefas que lhe estão cometidas;

Nestes termos, determino:

I: É delegada no Reitor do Instituto Superior pedagógico para além da que lhe está conferida no respectivo Estatuto Orgânico competência para:

- Nomear, assinar diplomas de provimento, conferir posse, prorrogar os prazos de posse e contratar pessoal docente, técnico, administrativo, operário e auxiliar,
- Promover, transferir, exonerar ou praticar quaisquer outros actos que alterem ou extingam a situação daquele pessoal;
- Aprovar e assinar os termos da contratação do pessoal técnico e docente estrangeiro;
- Autorizar a abertura de concursos de provas públicas para professores catedráticos e extraordinários, aprovar os editais e nomear os respectivos júris e as comissões de especialistas;
- Autorizar a abertura do concurso documental pares assistentes e aprovar o edital;
- Autorizar contratos eventuais de serviço para pessoal técnico docente;
- Autorizar a abertura de concursos para pessoal técnico, administrativo, operário e auxiliar;
- Nomear definitivamente, reconduzir e prorrogar contratos;
- Nomear e exonerar os chefes de departamento e de serviços;
- Autorizar a atribuição de chefias de cátedra, regências teóricas, seminários, monografias ou estágios de pessoal docente, nos casos em que a lei cxija essa autorização;

- Autorizar as licenças determinadas pelo Estatuto ., Geral dos Funcionários do Estado;
- Autorizar e subdelegar a competência para autorização de deslocações em serviço e em gozo de licença no país e no exterior aos trabalhadores e docentes do Instituto;
- Aprovar os mapas de distribuição do serviço docente;
- Aprovar os horários dos trabalhos escolares;
- Aprovar os programas de investigação científica e extensão universitária e de cooperação internacional;
- Promover os recursos e petições dos funcionários; ,
- Autorizar a apresentação a Junta de Saúde dos funcionários bem como dos seus familiares e mar os mapas da Junta de Saúde.

Ministério da Educação, em Maputo, 14 de Outubro de 1987. - O Ministro da Educação, *Graça Machel*

Despacho

O Ministro da Educação, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 6 do Diploma Ministerial n.º 87/87, de 22 de **Julho**, e no uso da faculdade que lhe é conferida pela alínea b) do artigo 4 do Decreto Presidencial n.º 71/83, de 29 de Dezembro, determina:

É oficializada a Escola da Empresa CFM-Sul, passando a reger-se pelo Regulamento das Escolas das Empresas e Serviços, aprovado pelo diploma ministerial acima referido.

Ministério da Educação, em Maputo, 27 do Outubro de 1987. - O Ministro da Educação, *Graça Machel*.

MINISTERIO DA INDUSTRIA E ENERGIA

Despacho

Por despacho ministerial de 2 de Julho de 1985 foi Nomeado José Paulo Samo Gudo director administrativo da Vidreira de Moçambique, E. E.

No uso da competência que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 17 da Lei n.º 2/81, de 30 do Setembro, determino:

1. A cessação de funções de José Paulo Samo Gudo como director administrativo da Vidreira de Moçambique, E. E.

2. O presente despacho produz efeitos a partir de 31 de Agosto de 1987.

Ministério da Indústria e Energia, em Maputo, 21 de Outubro de 1987. - O Ministro da Indústria e Energia, *António José Lima Rodrigues Branco*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO

Despacho

Tomás Pereira Garcês, Alberto Abel Pereira Garcês e Tomás José Pereira Garcês são titulares de quotas na Sociedade de Equipamentos Científicos e Óptica Media, Limitada

